PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA



Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223 Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI Nº 1016/2012 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre os serviços de taxi no âmbito do Município de Cruzeiro da Fortaleza e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos a motor de aluguel constitui-se em serviço de interesse público.
- Art. 2° Os serviços de taxi serão explorados através de permissão, precedida de licitação pública, na modalidade concorrência.
 - Art. 3° Ficam criados os seguintes pontos de táxi:
 - I- Praça do Santuário em Cruzeiro da Fortaleza;
 - II- Praça São José no Distrito de Brejo Bonito;

Parágrafo Único: No ponto de táxi estabelecido no Item I, poderá ser objeto de concessão de no máximo 08 veículos e no ponto estabelecido no Item II, concessão de no máximo 05 veículos.

- Art. 4° No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, o Executivo Municipal deverá editar Decreto estabelecendo a regulamentação para a exploração do serviço de taxi no município, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 967/2010 de 29 de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 27 de novembro de 2012.

JOSE RICARDO DE MELO PREFEITO MUNICIPAL